



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº JFES-POR-2019/00040, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de critérios para verificação da documentação hábil à validação de dados de profissionais cadastrados no sistema AJG, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de critérios para verificação da documentação hábil à validação de dados de profissionais cadastrados no sistema AJG, especificamente quanto à comprovação, por certidão do órgão profissional, que demonstre a especialidade na área que se pretende o cadastro;

CONSIDERANDO o despacho nº JFES-DES-2019/13710, desta Direção do Foro, autorizando a alteração da Portaria nº JFES-POR-2017/00042;

CONSIDERANDO a constante necessidade de otimização de procedimentos, a fim de se alcançar, com a máxima efetividade possível, a missão institucional da Justiça Federal,

Resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II e §1º, do art. 5º, da Portaria nº JFES-POR-2017/00042, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 5º (...)

(...)

II - Exclusivamente para peritos, cópia de documento que comprove a especialidade na área que pretende cadastramento, dispensável caso esta informação já esteja inserida no documento exigido no inciso I, sendo que para o médico-perito, os documentos aceitos são o diploma de residência ou o certificado de aprovação em prova expedido pelas sociedades médicas conveniadas à AMB (Associação Médica Brasileira);

(...)



Classif. documental | 00.01.01.03



JFESPOR201900040A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Para os peritos não médicos, caso não seja possível comprovar a especialização profissional pela apresentação dos documentos citados, o requerente deverá apresentar cópia do diploma, do certificado de conclusão de curso ou outro documento idôneo que permita aferir a capacidade de desenvolvimento das atividades a que se habilita.

(...)"

Art. 2º Fica autorizada a atualização do Título III, do Capítulo VIII, da Consolidação Normativa Administrativa da Seção Judiciária do Espírito Santo, cuja minuta foi aprovada pelo Despacho nº JFES-DES-2019/13743, com base no teor desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

